



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02572/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2021
CONTRATO Nº 46- /2021

VALOR R\$ 6.420.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58 e pelo Secretário da Administração, **EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.337.638-7 e do CPF n.º 289.321.798-24.

b) Como CONTRATADA:

BANCO BRADESCO S/A, com sede na Rua Cidade de Deus, s/n, bairro Vila Yara, no município de Osasco, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada por: **LUCIENE PEREIRA MILLAMONTE**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.513.312-3 SSP/SP e do CPF n.º 299.623.988-19 e **DANILO CESAR TOBALDINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 28.482.184-6 SSP/SP e do CPF n.º 217.243.048-01.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Itatiba.

2.2 - O objeto compreende a execução pela contratada, de forma exclusiva, dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os que venham a ser admitidos durante o prazo de execução do Contrato, bem



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

como o uso de espaço físico da contratante, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a Contratada pagará à Contratante o valor de R\$ 6.420.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais).

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 02 (dois) úteis dias após a assinatura do presente Contrato e, a segunda, em até 30 (trinta) dias após a primeira.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste Contrato.

3.4 - Após 2 (dois) anos do início do Contrato, em correndo uma variação positiva do número de funcionários acima de 30% (trinta por cento) do número estipulado no Edital, fica a instituição financeira obrigada a depositar, pela diferença encontrada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 35/2021;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão 35/2021 e seus Anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Cumprir as exigências de instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário e Terminais de Autoatendimento, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 35/2021;

X - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas e sejam pertinentes ao objeto do Contrato;

XI - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XII - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XIII - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XV - Garantir que os servidores ativos e servidores inativos aposentados que receberem através da modalidade Conta-Corrente tenham assegurados, mensalmente, e sem prejuízo de outras gratuidades:

- a) manutenção da conta;
- b) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- c) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) fornecimento de cartão magnético;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

e) talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

e.1) Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: 'Cliente bancário desde.....'; cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição. A expressão mencionada neste subitem poderá ser alterada na superveniência de norma do Banco Central do Brasil, que altere a atual regulamentação da matéria.

XVI - Garantir que os servidores ativos e servidores inativos aposentados que receberem através da modalidade conta-salário tenham assegurado, no mínimo, os benefícios e os direitos previstos nas normas relacionadas, quais sejam, Resolução CMN nº 3.402, de 2006 e Resolução CMN nº 3.424, de 2006 (sobre cobrança de tarifas), Circular BCB nº 3.336, de 2006 (sobre as transferências interbancárias de recursos) e Circular BCB nº 3.338, de 2006 (sobre funcionamento das contas) ou outras que venham a substituí-las.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1 - O objeto será recebido provisoriamente em todas as suas parcelas pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital do Pregão nº 35/2021 e seus Anexos.

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - A vigência do presente Contrato terá início a partir de sua assinatura, sendo que o início da execução dos serviços contratados deverá ser a partir do dia 20 de julho de 2021 e vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - VALOR DO CONTRATO

8.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 6.420.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência

II - Multa, sendo

a) de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela a ser paga à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 6% (seis por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do Contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

d) de 2%(dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 40/2021 e do Contrato.

11.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

11.4 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 24 JUN. 2021.

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Secretário de Administração

Pela Contratada:

BANCO BRADESCO S/A
LUCIENE PEREIRA MILLAMONTE

BANCO BRADESCO S/A
DANILO CESAR TOBALDINI

Testemunhas:

- 1- JACKELINE R. BONA MONTE
- 2- Trichele V. Fumachi

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º 46 /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º02572/2021, firmado em 24 JUN 2021